# ANDAMENTO PROCESSUAL

03

| | | |
|---|---|---|
| Juntada Ds 25 | | |
| | | |
| 1- | | |
| 2-) Rz. 15/11 | | |
| Ds 26 (def. prazos)? | | |
| | | |
| I. 21 | | |
| Rz. 8/12 | Mesa Augusto. | |
| ds. 20 f. | West. | |
| | | |
| I. jam. 16 | | |
| | | |
| Rz. 29/1 | | |
| | | |
| ds 8 f | | |
| | | |
| I. 9 | | |
| | | |
| Sup. (md. ex.) | | |
| | | |
| Tomar | | |
| | | |
| | | |
| I. 11 | | |
| | | |
| Rz. 25/4 | | |
| | | |
| ds. 2 (form. peças sec. | | |
| exp. prec.) | | |
| | | |
| I. 4 | | |
| | | |
| Rz 10/5 | | |
| | | |
| sup (ds fat. ant.) | | |
| | | |
| | | |

URGENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SELO DE FISCALIZAÇÃO REGISTRAL 1ATO Nº RAS30949

**CARDÁPIO S/C LTDA.**, sociedade civil, legal e constituída, estabelecida na Rua Alves Guimarães, 1.297, Jardim América – CEP 05410-926, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.372.949/0001-01, na forma de seus Estatutos Sociais (doc. n.º 01 a 12), vem, mui, respeitosamente, por seus advogados e bastante procuradores (procuração anexa) que a esta subscrevem, à presença de V.Exa., requerer com supedâneo no art. 1º da Lei 7.661/45, o presente **PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA** de *Sathon Serviços e Administração de Garagens Ltda.*, empresa com sede à Rua Júlio de Castilho, 1033 - São Paulo – SP – CEP 03059-000, inscrita no CNPJ nº 42.270.546/0003-74, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aludidos.

DEPRI1.1 06102000 1545 000.00.620237-3

3.º V. Fal. e Concordatas - Justiça do Est. do Rio de Janeiro
05

03

## DOS FATOS

1) A empresa requerente tem por objetivo a prestação de serviços na implantação, administração e fiscalização de sistema de distribuição de "vale refeição, lanches e gêneros alimentícios", à empresas e sociedades para o atendimento de seus empregados.

2) Nessa qualidade forneceu, mediante Contrato de Prestação de Serviços (doc. nº 13 e 14 ) à requerida, "Cheques Cardápio", para que os empregados desta trocassem os "cheques cardápio" por refeições.

3) A partir desse fornecimento, foi sacado contra a requerida, por conta dos serviços de fornecimento prestados, 3 (três) Duplicatas Mercantis (Nota Fiscal), com os devidos comprovantes de recebimento assinados (doc. nºs 15, 19 e 23):

000.975, emitida em 08 de setembro de 1999, com vencimento em 10 de outubro de 1999, no valor de R$. 4.280,86 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), (doc. nº 23 );

003.844, emitida em 23 de setembro de 1999, com vencimento em 25 de outubro de 1999, no valor de R$. 11.370,79 (onze mil, trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), (doc. nº 19 ) e,

006.938, emitida em 07 de outubro de 1999, com vencimento em 09 de novembro de 1999, no valor de R$. 3.311,26 (três mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), (doc. nº 15 ).

4) Vencida a obrigação, a requerente deparou-se com o inadimplemento dos referidos Títulos, sem qualquer motivo relevante para a falta de pagamento, sendo que a requerida recebeu a todos os "cheques cardápio", conforme a assinatura de funcionários no canhoto da Nota-Fiscal (doc. nº. 16, 20 e 24).

5) A requerente, sem outra hipótese, sacou triplicata das cambiais originárias (doc. nº 17, 21 e 25 ), apresentando-as à Protesto.

6) Todos os Protestos apresentados pelo portador, foram assentados no 7º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos desta Capital, (docs. nºs 18, 22 e 26), sendo que a requerida, não se manifestou à lavratura de nenhum destes Protestos.

## DO DIREITO

7) Pelo exposto, verifica-se que a requerida não possui esclusa aceitável para o não cumprimento da obrigação a que se submeteu. O título enquadra-se nas hipóteses legais, pela Legislação Extravagante, para admitir ao ajuizamento do presente. A obrigação cambial é líquida, exigível e consta de título plenamente apto para legitimar eventual processo executório.

8) No que concerne ao enquadramento do art. 1º da Lei n.º 7661/45, em todos os seus incisos e parágrafos, é clara a inércia e a ausência de justificativa ou motivo relevante, por parte da requerida, em não adimplir à obrigação cambiaria.

9) Deste modo, e na melhor forma de direito, nada mais restou à requerente que formular ao presente pedido de **Decretação de Falência**, como credora da requerida.

## DOS PEDIDOS

Diante dos fatos aludidos, pleiteia a requerente :

Justiça do Rio de Janeiro - 3.ª V. Fal. e Concordatas
07

05

* Seja decretada a FALÊNCIA da requerida, com base nos fundamentos elencados;

* Seja a requerida condenada a pagar o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária na forma da Lei, bem assim, custas, despesas processuais e honorários advocatícios à razão arbitrada por este M.M. Juízo, débito este que assim se compõe:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DP nº 000.975** | = | **R$. 4.280,86** | |
| Valor Corrigido | = | R$. 4.506,48 | (tabela Tribunal Justiça) |
| Juros de Mora | = | R$. 270,38 | (0,5% ao mês) |
| Multa Contratual | = | R$. 477,68 | (10%) |
| Despesas de Cartório | = | R$. 69,47 | |
| **Total Geral** | = | **R$. 5.324,01** | |
| **DP nº 003.844** | = | **R$. 11.370,79** | |
| Valor Corrigido | = | R$. 11.970,08 | (tabela Tribunal Justiça) |
| Juros de Mora | = | R$. 718,20 | (0,5% ao mês) |
| Multa Contratual | = | R$. 1.268,82 | (10%) |
| Despesas de Cartório | = | R$. 69,99 | |
| **Total Geral** | = | **R$. 14.027,09** | |
| **DP nº 006.938** | = | **R$. 3.311,26** | |
| Valor Corrigido | = | R$. 3.452,66 | (tabela Tribunal Justiça) |
| Juros de Mora | = | R$. 189,89 | (0,5% ao mês) |
| Multa Contratual | = | R$. 364,25 | (10%) |
| Despesas de Cartório | = | R$. 71,18 | |
| **Total Geral** | = | **R$. 4.077,98** | |

**Somando-se um débito de R$. 23.429,08 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos)**

3.º V. Cível e Concordatas
Justiça do Estado de Janeiro
08

06

* Seja deferida produção de todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, por mais privilegiado que seja; valendo-se a requerente, entretanto, das provas documentais ora colacionada, na forma da regra do artigo 396 do Código de Processo Civil;

* Seja a requerida citada no endereço mencionado, para que salde o débito encartado em anexo no prazo de Lei, acrescidos das despesas, e querendo, apresente sua defesa, sob pena de não fazendo, ser decretada a falência.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R$. 23.429,08 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2000

Camilo Ramalho Correia
OAB/SP n.º 87.479